

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 458/2005
PROCESSO ORIGINAL Nº 301.02257/2004
RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA. (IE 19.405.776-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 14 de novembro de 2006

ACÓRDÃO Nº 170/2006

EMENTA: ICMS. Obrigação principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas saídas.

1. O Levantamento específico fundamenta-se no art. 63 da Lei 4.257/89 e no parágrafo 5º, inciso IV, alínea “b” do art. 166 do RICMS.
2. Consiste tal Levantamento em se confrontar, em um determinado período, as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) com as saídas de mercadorias (S) e o estoque final apurado ao fim desse período (Ef). Em síntese, é o seguinte: $E + Ei = Ef + S$.
3. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
4. No presente caso, foram encontradas diferenças pelas entradas no item café, o que gera a presunção relativa da entrada desta mercadoria sem o recolhimento antecipado do imposto devido.
5. Recurso conhecido e não provido.
6. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 21 de novembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado